



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Parlamento Juvenil – PJ como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Parlamento Juvenil – Pj.

Maputo, 24 de Maio de 2011. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Madre Teresa.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 14 de Abril de 2014. — O Governador, *Félix Paulo*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Tiphedzane.

Governo da Província de Sofala, na Beira, 21 de Junho de 2014. — O Governador, *Félix Paulo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Mandiexs Impot & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100528746 uma sociedade denominada Mandiexs Impot & Export, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro do Código Comercial, entre:

Primeiro: Elton Heitor Tomás Mazive, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Avenida Emília Daússe número setecentos e catorze rés-do-chão, nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102501440A, de um de Março de dois mil e treze, emitido

pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo: Dinis Paulo Ndauane, solteiro, maior, natural de Maputo e residente na Avenida Filipe Samuel Magaia número quinhentos e vinte e oito, cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 100101717912B, de quinze de Novembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mandiexs Impot & Export, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Emília Dausse número sete mil setecentos e catorze, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto social)

A sociedade tem como objectivo o exercício de actividade comercial de prestação de serviços, importação e exportação, distribuição, representação comercial de sociedades, de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da república de moçambique, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

Um) O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento mil meticais, correspondente à soma de duas cotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no nominal de cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Elton Heitor Tomás Mazive, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Outra no valor no nominal de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Dinis Paulo Ndauane, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá alterar mediante deliberação da assembleia geral, em obediência a legislação comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO
(Gerência e representação)

Um) A administração da sociedade sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo Sócio Elton Heitor Tomás Mazive, que desde já fica nomeado Administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Os administradores são competentes para obrigar a sociedade em todos seus actos.

Quatro) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da Empresa, já definidos.

Cinco) O gerente tem poderes para nomear mandatarios a sociedade, conferindo os necessários e os limites dos poderes de representação.

ARTIGO SEXTO
(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SETÍMO
(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de consentimento previo da Assembleia Geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

ARTIGO OITAVO
(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição de balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros.
- c) Nomeação dos gerentes e distribuição da sua remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO NONO
(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados da sociedade fechar-se-ão com referência ao dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO
(Disposições finais)

Os casos omissos resolvem-se segundo o previsto na lei.

Maputo, dezasseis de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mociport Arquitectura,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Setembro de dois mil e catorze, exarada de folhas cento e uma a folhas cento e três, do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e três traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática do seguinte acto:

Alargamento do objecto social da sociedade.

Que, em consequência do operado alargamento do objecto social, fica assim alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) --
- b) --
- c) --
- d) --
- e) --
- f) --
- g) --
- h) --
- i) Exportações e importações de todos os produtos em geral agro alimentares, inclusive pescado, frutícolas, hortícolas, bebidas, sumos, cervejas e derivados, azeite e todos os produtos susceptíveis de serem exportados e importados; prestação de serviços na administração comercial, industrial, administração de condomínios, solicitadoria e procuradoria.
- j) Importação de veículos ligeiros, pesados, comerciais, Industriais, maquinaria pesada e acessórios, e, equipamentos de engenharia e tecnologia;
- k) Prestação de serviços na administração comercial, industrial, administração de condomínios, solicitadoria e procuradoria.

Está conforme.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Macro Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco dias do mês de Agosto de dois mil e catorze, da sociedade Macro Segurança, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL100202409, o único sócio da sociedade, João Facitela Pelembe, decidiu proceder à alteração da estrutura orgânica da empresa, no sentido da indicação do novo representante da sociedade e, em consequência, os artigos quinto, sexto, sétimo e oitavo do pacto social foram alterados, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante decisão do sócio único.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo sócio único e terá lugar num local indicado, seja na sede, seja em qualquer outro local, no território nacional.

Três) Dependem da decisão do sócio único os seguintes actos, além de outros que a lei indica a:

- a) Nomeação e exoneração do director geral;
- b) Alteração do contrato de sociedade;
- c) Aquisição, oneração e alienação de imóveis;
- d) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial;
- e) Contratação de empréstimo, seja qual for a sua natureza, bem como a prestação de garantias e empréstimos contratados ou a contratar;
- f) Constituição de procuradores ou mandatários da sociedade;
- g) Contratação e despedimento do pessoal, bem como a fixação das respectivas remunerações ou alterações não cobertas ou excedendo o plano anual financeiro e de investimentos aprovado pela assembleia geral.

Quatro) A assembleia considera-se regularmente constituída quando o sócio único esteja presente.

Cinco) São tomadas por cem por cento do capital social pertencente ao único sócio as decisões sobre a alteração ao contrato da sociedade, chamada a restituição de representações suplementares de capital, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) As decisões devem constar da acta lavrada no livro de actos, devidamente assinada pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração, representação e formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é representada e obrigada pela assinatura do sócio único.

Dois) O sócio único terá todos os poderes necessários à administração da sociedade podendo, designadamente, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoas, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo, naqueles, veículos automóveis.

Três) É expressamente vedado ao sócio único obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, avales, garantias, seja qual for a forma que revista.

Quatro) O sócio único pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos, bem como delegar poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Cinco) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelo director geral ou por qualquer gestor devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Gerência

A gestão diária da sociedade pode ser confiada a um director geral designado pelo sócio único.

Parágrafo único. O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe tiverem sido determinadas pelo sócio único.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Building Lives, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Agosto de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo

de Entidades Legais sob o NUEL 100519844 uma sociedade denominada Building Lives, S.A., que reger-se-á pelos estatutos em anexo.

Constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denominar-se-á por Building Lives, S.A., que fica constituída uma sociedade anónima que tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na sede Rua Joe Issa, número cento e trinta e seis, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração é desde já autorizado, mediante simples deliberação e sem dependência de prévia decisão da assembleia-geral, a abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, bem como a deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, a sociedade persegue as seguintes finalidades:

- a) A sociedade tem por objecto exercer actividade de construção civil;
- b) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades de obras em construçao ou obras ja construidas, podendo igualmente, onerar e alienar participações de capital em sociedades ou empreendimentos participados pela sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de um milhão e quinhentos mil meticais, todo ele representado por um milhão e quinhentos mil acções ordinárias ao portador no valor nominal de um metical cada uma nomeadamente discriminada.

Dois) As acções serão emitidas e poderão ser transmitidas na forma estabelecida na lei.

Três) As acções são ao portador e reciprocamente convertíveis, mediante autorização do conselho de administração, a pedido dos accionistas interessados.

Quatro) As despesas de conversão e substituição das acções são de conta dos accionistas.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta, exigir aos accionistas as prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o desenvolvimento dos seus negócios até ao montante global máximo de dez mil meticais, fixando ainda o prazo de realização, o qual nunca poderá ser inferior a noventa dias, contribuindo os accionistas, em numerário, na proporção das acções que já possuam.

Dois) A responsabilidade do accionista em mora corre, desde a data em que tiver sido deliberado efectuar a prestação.

Três) O accionista em mora será avisado por carta registada para no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da mesma, efectuar a prestação em dívida.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e conselho fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Um) Tem direito a voto o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de dez por cento das acções;
- b) Ter em seu nome esse número mínimo de acções averbadas, sendo ao portador, desde que, neste caso, apresente documento do depósito que mostre terem os títulos sido depositadas na sociedade ou em qualquer instituição de crédito, até ao oitavo dia anterior ao da data da reunião da assembleia geral, se outro prazo não resultar da lei.

Dois) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções referido na alínea a) do corpo do presente artigo podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todo os reconhecidos por notário e por aquele recebido até ao momento de dar início à sessão.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar, nos termos legais e estatutários, com pelo menos trinta dias de antecedência, sobre a data marcada, as assembleias-gerais, bem como dirigí-las e dar posse aos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional, caso o presidente da mesa assim o decida e desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

ARTIGO NONO

Um) O accionista com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias-gerais por outro accionista com direito a voto ou administrador, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia-geral, ou advogado, constituído por procuração outorgada nos termos e prazo legais e com a indicação dos poderes conferidos, ficando assim legitimado para comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas acções de que o seu representado seja titular.

Dois) Os accionistas, quando pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem por carta dirigida ao presidente da mesa, e nos limites do respectivo mandato, podendo o accionista, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros, dos quais um será presidente, eleitos em assembleia geral, de entre os accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Antes de cada administrador tomar posse deve ser prestada caução para garantia de eventuais responsabilidades em que, no exercício do cargo, venha a constituir-se para com a sociedade, salvo se a assembleia-geral dispensar a prestação de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em júízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

- a) Estabelecer em território nacional ou fora dele, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, e deslocar a sede ou estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo segundo dos presentes estatutos;
- b) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais.

Dois) O conselho de administração poderá constituir, por procuração notarial, mandatário nos termos e para os efeitos do artigo centésimo quinquagésimo primeiro do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocatória oral ou escrita do presidente sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho de administração sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Para que o conselho de administração possa reunir e validamente deliberar devem estar presentes ou representados mais de metade dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores, presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade.

Dois) Qualquer administrador, quando temporariamente impedido de comparecer na reunião, pode fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta ou telecópia, dirigida ao presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão ou pela única assinatura de um nomeado pelos accionistas.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O conselho fiscal será composto por dois membros efectivos e suplentes em igual número, residentes no país, eleitos anualmente pelo conselho de administração, podendo ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a uma sociedade de revisão de contas.

Dois) Compete à assembleia-geral designar, de entre os membros do conselho fiscal, quem exercerá as funções de presidente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O conselho fiscal reúne-se pelo menos trimestralmente nos termos da lei e sempre que o presidente o convoque, oralmente ou por escrito, sem dependência de qualquer pré-aviso, por iniciativa própria, quando lhe solicite qualquer um dos seus membros ou a pedido do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O exercício social inicia a um de Janeiro e termina em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente o primeiro exercício social começa no dia da constituição da sociedade e encerra a trinta e um de Dezembro do respectivo ano.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) No fim de cada exercício, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento, para constituição do fundo de reserva legal, até alcançar quinhentos por cento do capital social.

Dois) O saldo fica à disposição do conselho de administração, que fixará o dividendo, por proposta dos administradores ouvido o conselho fiscal.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral e os membros do conselho

de administração e conselho fiscal são eleitos pela assembleia-geral, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos do presidente, do secretário da mesa da assembleia-geral, dos membros do conselho de administração e dos membros do conselho fiscal têm a duração de um ano, mantendo-se em exercício até à nova eleição dos órgãos sociais, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) Sendo escolhida para a mesa da assembleia geral, para o conselho de administração ou para o conselho fiscal uma pessoa colectiva, será esta representada no exercício do seu cargo pela pessoa física que para o efeito nomear por carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, respondendo aquela solidariamente com a pessoa física designada, pelos actos desta.

Dois) Relativamente ao exercício dos cargos da mesa da assembleia geral ou do conselho de administração, a pessoa colectiva pode livremente substituir o seu representante, quanto ao conselho fiscal, observar-se-ão as disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo ducentésimo trigésimo oitavo do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais previstas nos números um e dois do artigo ducentésimo trigésimo nono daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos números três e quatro do referido artigo e do artigo ducentésimo quadragésimo do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) Os membros dos conselhos de administração e fiscal devem ser remunerados, cabendo à assembleia geral, mediante deliberação por maioria qualificada de três quartos dos votos presentes e representados, fixar as respectivas remunerações e podendo estas ser mensais ou revestir a forma de participação nos lucros.

Dois) A assembleia geral pode delegar as atribuições previstas no corpo do presente artigo a uma comissão constituída por três accionistas, eleitos para o efeito de três em três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

O direito dos accionistas de examinar a escrituração e documentos referentes às operações comerciais só pode ser exercido nos termos e dentro dos prazos indicados no artigo centésimo vigésimo segundo do Código Comercial e limitado ao accionista que titule, pelo menos, cinco por cento do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão como inexistentes sempre que a assembleia geral tenha deliberado, nos termos do artigo décimo sexto dos presentes estatutos, confiar a uma sociedade de revisão de contas a fiscalização dos negócios sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dada a natureza específica do objecto social, todos os accionistas da sociedade estão obrigados à máxima confidencialidade das informações sobre os produtos e serviços comercializados pela empresa, incluindo toda e qualquer informação respeitante aos clientes da sociedade e respectiva actividade.

Está conforme.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lotterkrantz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e seis, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e trinta e três traço D do Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Maria Salva de Oliveira Revez,

Ajudante D Principal e substituta do notário do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafa a prática dos seguintes actos:

- a) Cessão da quota do sócio Adão Sidique Ibrahim, cede na totalidade a quota do seu representante, valor nominal de cinco mil e quatrocentos meticais a favor do sócio Carlos Libório de Almeida, e o sócio Willen Mateus Johannes divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de treze mil meticais que reserva para si e outra no valor nominal de mil e seiscentos meticais ao sócio Carlos Libório de Almeida;
- b) Unificação das quotas cedidas ao sócio Carlos Libório de Almeida, passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de sete mil meticais;
- c) Em consequência dos operados actos fica assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, e de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de treze mil metiais, correspondente a sessenta e cinco por centos do capital social, pertencente ao sócio Willem Matteus Johannes ; e
- b) Outra no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Libório de Almeida.

Está conforme.

Maputo, três de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Muenda, Consultoria e Assistência técnica - Mact - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Assembleia Geral Extraordinária, de vinte e nove de Agosto de dois mil e catorze, na Sociedade Muenda Advogados Sociedade Unipessoal, foi deliberada a alteração parcial dos artigos segundo e terceiro dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Muenda, Consultoria e Assistência técnica

- Mact — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) ...

Três) ...

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

- a) Consultoria e prestação de serviços na área económica, gestão e desenvolvimento empresarial, Recursos Humanos, turismo, agricultura, agro-industria, construção civil, transportes, recursos minerais, pesca;
- b) Comércio geral e a grosso;
- c) Importação e exportação;
- d) ...
- e) ...
- f) ...

Que em tudo mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social anterior.

Maputo, um de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Lotterkrantz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folha duzentos e trinta e três a folhas duzentos e trinta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe alteração parcial do pacto social em que os sócios alteram integralmente o objecto social da sociedade.

Em consequência da alteração integral do artigo terceiro do pacto social, o objecto passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A promoção e desenvolvimento de projectos agro-industriais, sua exploração, supervisão, gestão e fiscalização;
- b) Exploração de actividades industriais e agro-industriais e comercialização dos produtos resultantes dessas actividades;
- c) Exploração de actividades de turismo, ecoturismo, reservas de caça e hotelaria;
- d) Prospecção, pesquisa, exploração e comercialização de gás, petróleo e seus derivados;

e) Prospecção, pesquisa, exploração lapidação e comercialização de minerais e seus derivados;

f) Exploração de actividades de construção civil e engenharia, estrada e pontes em projectos e obras;

g) Exercício de actividades comercial de comercio geral , importação, exportação e venda de animais, sementes, agro-químicos, fertilizantes orgânicos, equipamentos para agricultura e pecuária, medicamentos e instrumentos para aplicação veterinária;

h) Exploração de actividade agrícola, pecuária, apícola em rios lagos e tanques, bem como processamento e conservação;

i) Exploração do ramo de aviação civil, agência de viagens, comercialização de aeronaves, reparação e manutenção de aeronaves;

j) Exploração de actividades florestal bem como processamento, conservação e comercialização dos produtos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto social principal em que os sócios acordam, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações.

Três) Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dois de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Muringa Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Setembro de dois mil e catorze, lavrada de folhas quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e três traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Ricardo Moresse, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída

uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Moringa Investimentos, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Moringa Investimentos, Limitada, e terá a sua sede na província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços hoteleiros;
- b) Catering e organização de eventos;
- c) Participações e representações comerciais;
- d) Serviços tipográficos;
- e) Serviços de transporte, armazenamento e gestão de mercadorias;
- f) Compra, venda e aluguer de imóveis;
- g) Aluguer de embarcações com ou sem tripulação;
- h) Serviços de engenharia mecânica e civil;
- i) Fornecimento, construção, instalação e montagem de vedações;
- j) Venda, instalação e montagem de sub-estações eléctricas;
- k) Serviços de electricidade;
- l) Treinos;
- m) Consultoria;
- n) Contabilidade e assessoria;
- o) Obter e gerir acordos de agenciamento;
- p) Importação e exportação; podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dez mil meticais, realizado em dinheiro, correspondendo a três quotas desiguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e cinco por cento do capital social, correspondente ao

valor de quatro mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Francisco Adelino Tomás Júnior;

- b) Uma quota de cinquenta por cento do capital social, correspondente ao valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio José Correia;
- c) Uma quota de cinco por cento do capital social, correspondente ao valor de quinhentos meticais, pertencente ao sócio José Bento Vedor.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral depois de recomendação prévia dos sócios maioritários, gozando estes do direito de preferência.

Dois) É do consenso da sociedade, que o sócio que tencionar cessar a sua quota, deve este ceder a favor dos sócios existentes, ficando desde já, vedado a venda ou divisão da mesma a pessoas que a sociedade considere estranhas.

Três) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, caberá a sociedade decidir a quem deve ceder a quota e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feitas com a inobservância dos números um e dois do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios que desde já fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios Administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quatro de Setembro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Va Lukanga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Janeiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quatrocentos cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e dois, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em ciências jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Va Lukanga, Limitada, constituída entre os sócios: Ali Mateus Victorino Ali, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade número zero duzentos mil cento e treze quarenta e dois P, emitido em onze de Agosto de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil

de Nampula, residente na Rua da Cidade de Moçambique, Bairro Central, na Cidade de Nampula e Cornélio Mateus Vitorino Ali, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, titular do Bilhete de Identidade numero cento e dez milhões cem mil seiscentos e quinze e noventa e sete I, emitido pelo aos onze de Novembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Rua Doutor Egas Moniz, número sessenta e três, Bairro da Sommerchild, Distrito Municipal Ka Mpumo, na Cidade de Maputo, que se rege com base nas cláusulas que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação, Va Lukanga, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, ser deslocada para qualquer ponto dentro ou fora do país.

Dois) Constituem objecto da Sociedade:

- a) Comercio geral grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE, quanto devidamente autorizado nos termos da lei;
- b) Proporção e pesquisa, mineração, tratamento e procedimento, e comercialização e outras formas de disposição de recursos minerais;
- c) Gestão e promoção imobiliárias;
- d) Transporte e armazenam;
- e) Hotelaria, turismo, serviços de restaurante e bebidas;
- f) Produtos industriais de material de contraplacado, painéis de alumínio e outros serviços afins;
- g) Prestação de serviços em diversas áreas, assistência técnica nas áreas de informática e outros serviços afins;
- h) Assessoria em diversos ramos, comissões, consignações e representações de marcas comerciais e industriais;

i) Aquisição, gestão e administração de participações sócias de sociedades nacionais e internacionais;

j) Quaisquer outras actividades sob diárias ou conexas as actividades principais acima descritas.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade pode:

a) Constituir sociedades bem assim adquirir participações sócias em quaisquer outras sociedades ou entidades, sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

b) Associar-se a outras pessoas jurídicas para formar, nomeadamente, novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios e associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

CLÁUSULA QUINTA

(Subscrição)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, correspondente a soma desigual de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de trinta mil metcais, pertencente ao sócio Ali Mateus Victorino Ali, representativa de sessenta por cento do capital social da sociedade;

b) Um quota no valor nominal de vinte mil metcais, pertencente ao sócio Cornélia Mateus Victorino Aly, representante representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número precedente, poderão ser utilizados devidamente acumulados e reservas.

Quatro) Deste que represente vantagens para a sociedade poderão, ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas, nos termos da legislação em vigor, mediante deliberação da assembleia geral seguida de autorização competente.

Cinco) Não são exigíveis prestações suplementares de capital social mas, os sócios poderão fazer suplementos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre a mesma carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua própria quota informara a sociedade com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições, gozando a sociedade, em primeiro lugar, do direito de preferência na aquisição da quota em alienação.

Três) Caso a sociedade queira exercer o direito que lhe é conferido pelo numero pretende, o mesmo poderá ser exercício pelos sócios individualmente por seus herdeiros.

Quatro) Compete a assembleia geral estipularem os termos e condições que regulam o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos que estimarão o valor de qualquer prémio a ser dado cessão de quotas.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quota que não observe o preceituado números anteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de divida, nomeadamente, obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá emitir nos termos próprios e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sócias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

CLÁUSULA OITAVA

(Composição dos órgãos sociais)

São órgãos sociais os seguintes:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é dirigida por um presidente nela eleito.

Dois) A assembleia geral reunira em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária, sempre que se justifique.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou

pelo presidente da assembleia geral se a ele for conferido um mandato duradouro ou ainda, por sócios que representem, pelo menos dois terços, do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias úteis.

Cinco) As assembleias extraordinárias dos sócios serão convocadas a pedido de qualquer um dos sócios e comunicadas por carta, fax ou correio electrónico, com acedência mínima de 5 (cinco) dias.

Seis) A assembleia geral reuniram, em princípio, na sede da sociedade devendo ser acompanhada da ordem de trabalho e dos documentos necessário à tomada de deliberações quando seja o caso.

Sete) Quando circunstâncias aconselham, a assembleia geral ordinária ou extraordinária poderá reunir-se em local fora da sede social, sem tal facto também não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Oito) São dispensadas de formalidades de convocação, contanto que todos os sócios convenham por escrito na deliberação ou concordem por esta forma que as deliberações nela tomadas serão validamente consideradas, salvo as que importem deliberações consagradas no número dez deste artigo.

Nove) Qualquer às deliberações que importem modificação do contrato social, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, a procura só será válida quando contenha poderes para o efeito.

Dez) Para além de outros actos que a lei determine, estão sujeitos de deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos:

- a) Alteração do objecto social;
- b) Admissão de novos sócios;
- c) Aprovação das propostas da comissão de remunerações para salários e honorários dos membros dos órgãos sócias;
- d) Aprovação dos principais de política financeira da sociedade, criação e alocação de lucros e reservas e sua utilização, constituição da provisões, distribuição de dividendos e ainda a aprovação de princípios contabilísticos, sem prejuízo das normas legais aplicáveis sobre estas matérias;
- e) Emissão de garantias, fianças, avais ou assumpção de responsabilidade por danos para além das que se mostrarem necessárias no decurso da gestão corrente do negócio ou de montante superior ao que venha a ser fixado pela Assembleia Geral;
- f) Contratação de empréstimos, incluindo os seus termos e condições;
- g) Cessão, transferência, venda ou outras formas de alienação do negócio da sociedade;

h) Criação e encerramento de quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social e afiliação em outras sociedades e/ou fusão;

i) Liquidação e dissolução da sociedade;

j) Decisão de inicia ou entrar em acordo para resolver qualquer disputa ou procedimentos com qualquer Terceira parte do que respeita a assuntos que tenham impacto substancial na actividade de sociedade;

k) Alteração do contrato de sociedade;

l) Eleger presidente da assembleia geral;

m) Eleger presidente do conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente, quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sócias, pertence ao conselho de administração que é composto por três elementos designados pela assembleia geral, que ficam desde já, investidos de poderes de gestão com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes consentidos para a execução do objecto social.

Dois) A assembleia geral designara o presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores poderão delegar, entre si ou a um sócio, os seus poderes de gestão mas, em relação a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral em tal caso deve conferir os respectivos mandatos.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contrato são necessárias:

- a) Assinatura dom Presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta de dois membros de respectivo conselho de administração; ou ainda;
- c) Assinatura de um dos membros do Conselho de Administração com a de um mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Ao actos de erro expediente poderão ser assinado por qualquer dos Administradores devidamente autorizado.

Seis) Em caso algum os Administradores e/ou mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e contratos ou documentos alheios aos negócios da sociedade, designadamente letras de favos, fianças, avais e abonações, sob pena de indemnização a sociedade pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais

obrigações não sejam exigidas a sociedade, que, em todo o caso, as considera nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios será exercida pelo conselho fiscal, nos termos da lei, podendo mandar um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil económico.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referencia a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária, dentro dos limites impostos pela lei.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, poderão ser aplicados em cinco por cento) ou mais, para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

Quatro) Cumprido o disposto no número precedente, o remanescente seta aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício na data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

O presente contrato e celebrado na cidade de Maputo, em treze de Fevereiro de dois mil e doze, em três exemplares de igual valor e conteúdo, e em língua portuguesa, cabendo um exemplar a cada contratante e o terceiro reserva-se para efeitos de registo do presente acto junto da conservatória competente.

O Conservador, *Macassute Lenço*.

World Agência de Despachos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e onze, foi amtriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100214261 uma sociedade denominada World Agência de Despachos — Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Júlio Pedro Siteo, casado em regime de comunhão de bens com Márcia da Conceição Silva Siteo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro da Polana Cimento, na Rua José Mateus número vinte e cinco rés-do-chão, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100171860P, emitido pela Direcção de Identificação Cível de Maputo, aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez.

Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de World Agência de Despachos — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo no Bairro do Aeroporto, Rua Gago Coutinho número cinquenta e quatro barra cinquenta e cinco Terminal de Carga, Aeroporto Internacional de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas de

- a) Consultoria;
- b) Assessoria;

- c) Agenciamento;
- d) Despachos aduaneiros;
- e) Intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a uma quota do único sócio Júlio Pedro Siteo, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Júlio Pedro Siteo, podendo se fazer representar por um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes desde que outorgue.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Júlio Pedro Siteo.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva

legal, enquanto não estiver realizada nos termos da Lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Aircool Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100197316 uma sociedade denominada Aircool Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Mark Jonh Rossouw de nacionalidade sul-africana, divorciado, portador do Passaporte n.º 455919317, emitido aos dez de Outubro de dois mil e cinco, válido até nove de Outubro de dois mil e quinze, residente na Africa do sul.

Uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação de Aircool Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na avenida das industrias número setecentos e cinquenta e três, barra CCM, Município da Matola, província do Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da provincia ou interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de actividades de consultoria técnica especializada em:

- a) Sistema de ventilação;
- b) Climatização e reparação;
- c) Montagem e monitorização técnica de ar condicionado e comercialização de equipamentos de ventilação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alinear participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao sócio único Mark Jonh Rossouw com vinte mil meticais, equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de comum acordo entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerente.

Dois) O sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatrios para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordenariamente uma vez por ano, para a preciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessários desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e três, de Abril de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Mowoza, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100514176 uma sociedade denominada Mowoza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: Suzana Moreira, estado civil Solteira natural de Africa de Sul, residente em Johannesburgo, Bairro Kensington, portadora do Passaporte n.º 478662805, emitido no dia quatro de Agosto de dois mil e oito em Pretória;

Segundo: Simão Manuel Nhambi, solteiro, maior, natural de Delhote-Manhiça, residente em Maputo, Bairro do Jardim, cidade de

Maputo, portador do Bilhete de identidade n.º 110100664218M, emitido no dia quatro de Julho de dois mil e onze, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regea pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação da sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Mowoza, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela, mil e trinta e quatro, Maputo, podendo, por deliberação dos sócios criar filiais ou sucursais ou transferi-la para qualquer local do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade inicia as suas actividades logo após ao registo definitivo do seu estatuto e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) O objecto desta sociedade é de consultorias multidisciplinares, serviços tecnológicos, aduaneiros e investimentos, em Moçambique e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objectivos sociais diferentes do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais dividido pelos sócios Suzana Moreira, com o valor de quarenta e nove mil meticais, correspondente noventa e oito por cento do capital e Simão Manuel Nhambi, com o valor de mil correspondente a dois por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios concordem sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e sessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de

quotas devera ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo socio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios Suzana Moreira como administradora com plenos poderes e Simão Nhambi como coadjuvante, assumindo todos os poderes na ausência da administradora.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinatura em nome da sociedade quaisquer actos ou contactos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Remuneração dos administradores

Um) Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo fixar uma retirada mensal pelo exercício da administração, a título de *pró-labore*, respeitadas as limitações legais vigentes.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) O sócio reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apresentação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e representação de lucros e perdas.

Dois) Os sócios poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exigiam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dissolução

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolve nos termos fixos pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesas de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kupuka Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100528240 uma sociedade denominada Kupuka Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro: Salomão Joaquim Maxacia, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua B, numero trezentos e vinte e um rés-do-chão direito, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101013259958A, emitido aos vinte e seis de Fevereiro de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo;

Segundo: Armindo Luís Alfredo Chavana Júnior casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha, número setecentos e quarenta e três, primeiro andar, flat dois Rua B, Bairro do Alto-maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993423Q, emitido aos três Maio dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Kupuka Moçambique, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regera pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, quando devidamente autorizada pelas autoridades competentes, abrir ou fechar , agencias, sucursais ou outras formas de representação dentro do pais no estrangeiro de acordo coma deliberação dos sócios.

Dois) A representação da sociedade em países estrangeiros poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades publicas ou privadas devidamente constituídas.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de:

- Consultoria nas áreas mineira e de hidrocarbonetos (governação, ambiente e investimento social corporativo);
- Prestação de serviços na área de comunicação e *marketing*;
- Turismo e hotelaria;
- Construção civil.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado com bens e dinheiro, eh de vinte mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas como se seguem:

- Uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Armindo Luís Alfredo Chavana Júnior;
- Uma de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social subscrita pelo sócio Salomão Joaquim Maxacia.

Dois) O capital poderá ser alterado mediante autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando ou não a atual proporção das quotas.

Três) No aumento do capital a que se refere o numero anterior poderão ser utilizados acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagem para o objecto da sociedade poderão ser admitidos

novos sócios, pessoas singulares ou coletivas nos termos da legislação em vigor, mediante a deliberação da assembleia geral seguida da autorização pelas autoridades competentes.

Cinco) Não há prestação suplementar de capital, podendo no entanto, os sócios efetuarem suprimentos a sociedade em condições a fixar pela assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer atos que contrariem os objetos do presente estatuto.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos a sociedade depende do consentimento da sociedade, a qual fica sempre com reserva ao direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder da sua quota toda ou parte a terceiros estranhos, devesse comunicar a sociedade por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. E, se não o exercer, fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quarto) o terceiro estranho que adquirir a quota ao cedê-la, devesse dar preferência aos sócios fundadores.

ARTIGO SEXTO

(Representação)

Em caso de morte ou interdição de algum dos sócios e caso sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão dentre si um que a todos represente perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A direção da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por qualquer um dos sócios nomeado pela assembleia geral. O gente poderá contudo delegar parte das tarefas a pessoas estranhas a sociedade, ouvido o parecer da assembleia geral.

Dois) E nomeado nos termos referidos no numero um deste artigo o sócio Salomão Maxaia, para ao cargo de gerente da sociedade. Com poderes somente para gerir a sociedade nas suas operações do dia a dia, sendo-lhe vedado qualquer ação que esteja fora do contexto do objeto social, nomeadamente, contrair e dar empréstimos, vender todo ou parte do património e outras operações semelhantes.

Três) e obrigatória a existência das assinaturas dos dois sócios em todas as operações ativas e passivas como bancos.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para aprovação, rejeição ou modificação das contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário, podendo os sócios fazerem se representar por mandatários a sua escolha, mediante uma carta dirigida a sociedade.

Dois) A assembleia será convocada pela gerência por meio de uma carta dirigida aos sócios, com antecedência de quinze dias, podendo se reduzir para oito dias para as reuniões extraordinárias. Caso hajam razões para tal, a assembleia geral pode também ser convocada por um ou conjunto de sócios que representem o mínimo de vinte e cinco por cento do capital social.

Três) a assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios. Porém, caso um dos sócios falte a mais de duas convocatórias sem informação, a assembleia considera-se validamente constituída.

ARTIGO NONO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão dos lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos para apreciação e aprovação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) a sociedade dissolve-se nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por mútuo acordo serão liquidatários todos os sócios.

Dois) Em todo quanto regularão as disposições da lei e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Chique Angel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100528142 uma sociedade denominada Chique Angel, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Angélica Alexandre Manguela, solteira maior, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300412955I emitido em Maputo pela Direcção Nacional de Identificação Civil a vinte e três de Agosto de dois mil e dez; e

Segundo. Wamy Alfredo Boane, solteira menor, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102285198P emitido em Maputo em vinte e dois de Maio de dois mil e doze.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chique Angel, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida da Vinte e Quatro de Julho número mil oitocentos e quarenta e oito, rés-do-chão. Podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de roupas;
- b) Acessórios de belezas;
- c) Perfumes;
- d) Cabelos;
- e) Consultoria e prestação de serviços;
- f) Venda de electrodomésticos e electronicos; e
- g) Outros serviços afins.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de oito mil meticais, pertencente a sócia, Angélica Alexandre Manguela correspondente a oitenta por cento do capital social;

b) Uma quota de dois mil meticais, pertencente a sócia Wamy Alfredo Boane, correspondente a vinte por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral as sócias poderão fazer suprimentos a sociedades, com as condições de remuneração e reembolso também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e amortizações de quotas)

Um) E livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócias.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação de remuneração da assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passara a pertencer aos sócias não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) A sociedade pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação serviços na área de actividade da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocados pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvos os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na assembleias gerais por outros sócios. Mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para os efeitos, não podendo existir representações do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios.

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Aumentos de capital;
- c) Alteração da denominação;
- d) Mudanças de sede;
- e) Mudança de objecto;
- f) Aquisição ou aluguer de imóveis;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a uma administradora, dispensado de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A administração fica desde já nomeada pelas assembleias geral onde atribui se todos os poderes a sócia Angélica Alexandre Manguela, para junto de todas as entidades legais proceder com as assinaturas e demais acções pertinentes.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior trinta e dois mil e duzentos dólares dos Estados Unidos da América.

Quatro) Em actos de mero expediente serão sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios, um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano, subsequente àquela a que disserem respeito.

Três) Os resultados líquidos de exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previsto na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinarão o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Vamobi Net, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100530473 uma sociedade denominada Vamobi Net, Limitada, que reger-se-á pelos estatutos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro. Abel Felizardo Viageiro, solteiro, maior, natural da Zambézia, residente em Maputo, Bairro do Zimpeto, na Vila Olímpica, bloco dezanove - Edifício quatro, porta três, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100168624J, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Internetworking Consultants, Sociedade Unipessoal Limitada, uma sociedade Unipessoal, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, número três mil quatrocentos e cinquenta e três, Centro de Informática da Universidade Eduardo Mondlane, Campos Universitário Principal, com o capital social de dez mil meticais, matriculada junto da Conservatória do Registo de Entidades Legais sob n.º 100482029, titular do NUIT 400519651, representada neste acto pelo sócio gerente.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vamobi Net, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número dois mil oitocentos e trinta e quatro, rés-do-chão, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território moçambicano, bem como criar ou encerrar delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento e comercialização de soluções

e serviços em Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), nomeadamente nas seguintes áreas:

- a) Desenho, estabelecimento, gestão e exploração de redes e serviços públicos de telecomunicações assim como serviços de valor acrescentado sobre estas redes;
- b) Serviços avançados na área de computação em nuvem, incluindo Infraestrutura como serviço (IaaS), Plataforma como serviço (PaaS), Software como Serviço (SaaS) e Network/Rede como Serviço (NaaS);
- c) Concepção de soluções corporativas de computação para PME's, empresas públicas, entidades governamentais;
- d) Serviços de Hospedagem de aplicações WEB, redes de distribuição de conteúdos multimédia;
- e) Importação, aluguer e/ou venda de equipamento informático e de telecomunicações;
- f) Representação de empresas parceiras, nacionais ou estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, nacionais ou no estrangeiro independentemente do seu objecto social, em consórcios, ou agrupamentos de empresas ou outras forma societárias.

ARTIGO TERCEIRO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, dividido em quotas como se segue:

- a) Uma quota no valor de cento e vinte mil meticais, o que equivale a sessenta por cento do capital, pertencentes ao sócio Abel Felizardo Viageiro;
- b) Uma quota no valor de oitenta mil meticais, o que equivale a quarenta por cento do capital, pertencentes à sócia Internetworking Consultants, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá, a qualquer momento ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante o consentimento dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas, se assim o entenderem e deliberarem os sócios, em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO (Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os os sócios.

Dois) A alienação total ou parcial a terceiros carece de acordo, gozando os sócios do direito de preferência na cessão.

Três) O sócio que pretenda alienar ou dispor a sua quota à divisão, informará a sociedade com uma antecedência mínima de trinta dias, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de cedência e ou divisão e as respectivas condições do acto em vista.

ARTIGO QUINTO (Administração)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente será exercida por um administrador executivo, nomeado por deliberação em assembleia geral.

Dois) O administrador executivo pode delegar os seus poderes a quantos profissionais forem necessários para complementar a sua actividade de gerência da sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e extensão desses poderes.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, nomear o administrador executivo bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderão ser reduzidos para sete dias, para assembleias gerais extraordinárias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral, são dispensadas as formalidades de sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera, considerando-se válidas as deliberações nessas condições tomadas, ainda que que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos dos presentes ou representados, salvo os casos em que a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO SÉPTIMO (Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros, sucessores ou representantes assumem automaticamente o lugar na sociedade, podendo estes nomear representantes, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO (Dissolução)

A Sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO (Disposições finais)

Os casos omissos serão integrados segundo o Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Loja Chinesa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e três de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento vinte e cinco a folhas cento vinte e sete do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, o sócio Pinghai Wai cedeu a sua quota de mil e cem meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Loja Chinesa, Limitada “, com sede na cidade da Beira, à Xiaodong Lu, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade e, por conseguinte, o artigo quarto do pacto social, passou a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos setenta e cinco mil meticais, dividido em duas quotas, sendo uma de duzentos setenta e três mil e novecentos meticais, pertencente ao sócio Mingyan Jia e outra de mil e cem meticais, pertencente ao sócio Xiaodong Lu.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, dezoito de Agosto de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Clínica Sorridente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Clínica Sorridente, Limitada, matriculada sob NUEL 100514931 António Cosme Ah Taka Pinho, casado, natural de Beira, nacionalidade moçambicana, Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, casada natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, Sónia Daiana Ah Taka Pinho, solteira, natural do Dondo, nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Clínica Sorridente, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo o país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir, transformar ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social, consultório médico e compra e venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

ARTIGO QUINTO

(Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros)

A sociedade pode adquirir participações noutras sociedades de objecto igual ou diferente, participar em consórcios, agrupamentos de empresas, associações, ou outras formas societárias legalmente permitidas.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota no valor nominal de um milhão quatrocentos mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Mirian Zaituna Mitháamad Pinho, com uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social; e
- c) Sonia Daianaah Tak Pinho, com uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até cinquenta e cinco mil meticais, bem como a prestação de suprimentos à sociedade, nos termos que forem estabelecidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Divisão, cessão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o outro sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para

apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral será convocada por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral reunir-se-á, de preferência, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutra local, quando as circunstâncias o ditarem e isso não prejudique os legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para tal fim conferidos, por procuração, carta, telegrama ou outro meio legalmente admissível, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio António Cosme Ah Taka Pinho, desde já nomeada gerente, ficando dispensada de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispoendo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, para prossecução do objecto social.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fianças ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas do exercício fecham com data de trinta e um de Dezembro de cada ano, e são submetidos à aprovação da assembleia geral, a realizar até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Resultados do exercício e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída pelos sócios, a título de dividendos, na proporção das suas quotas e, na mesma proporção, serão suportados os prejuízos, havendo-os.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três quartos do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos dez de Agosto de Agosto de dois mil e catorze. — Conservadora, *Ilegível*.

Thula Thula Clinica de Bebés, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Julho dois mil e catorze, da sociedade Thula Thula Clinica de Bebés, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100309742, procedeu-se a cedência total das quotas a favor de novos sócios, alterando-se o artigo quarto do pacto social, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Zinile, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Marlize Walters Lino;

c) Uma quota no valor nominal dez mil meticais, correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Benedita Américo Mpfumo.

Maputo, vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Audiplan Consultores — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Março de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento e quinze do livro de escrituras avulsas número quarenta e cinco, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do mesmo cartório, foi constituída por Fernando Chinguima da Costa, uma sociedade comercial Audiplan Consultores — Sociedade Unipessoal, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Nos termos do presente estatuto é constituído a sociedade comercial denominada Audiplan Consultores, Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, e por deliberação do sócio, poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) O objecto da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, consultorias, gestão de recursos humanos, treinamento e formação profissional, assessoria jurídica, representações e outras actividades, desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedade reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a ele único sócio Fernando Chinguima da Costa.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A divisão ou cessão de quotas depende dele mesmo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será desde já exercida por Fernando Chinguima da Costa, cuja assinatura obrigará validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Por nomeação do próprio sócio, a sociedade poderá ser representada por um gerente ou um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

Interdição

Por interdição ou morte do sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobre vivos e representantes do interdito ou herdeiro do falecido, devendo, estes nomear um entre si, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos fixados pelas leis aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições vigentes para as sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, oito de Abril de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Simango Vinho*.

GTTS, Limitada — Gorongosa Turismo, Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Janeiro de dois mil e treze, lavrada de folhas noventa cinco a folhas cento e uma do livro de escrituras avulsas número trinta e seis, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1 e Notário do mesmo cartório, foi constituída entre Hilario Languitone e Lameque Abrão uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada GTTS — Gorongosa Turismo, Transportes e Serviços, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de GTTS — Gorongosa Turismo, Transportes e Serviços, Limitada”, e tem a sua sede social na cidade da Beira.

Dois) A sociedade exercerá a sua actividade no território da República de Moçambique, podendo abrir delegações ou outra forma de representação social, desde que a realização do seu objecto social o justifique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, constando-se o seu inicio para todos os efeitos, a data da assinatura da escritura notarial.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Agência de viagens;
- b) Renta car;
- c) Guia turístico;
- d) Transfere;
- e) Consultoria;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá para a realização do seu objecto social, associar-se com outros a nível local, regional, nacional ou internacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais e correspondente à soma das seguintes quotas.

- a) Uma quota do valor nominal de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Hilário Languitone;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte cinco mil meticais, pertencente ao sócio Lameque Abrão.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Quando for necessário para o desenvolvimento da actividade social outros valores, além do capital social, podem ser fornecidos em contas de suprimentos, por cada um dos sócios ou interessado, em condições a acordar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quota

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência aos sócios e os valores serão acordados em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas á sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, provação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente, por iniciativa do director geral ou qualquer dos sócios.

Três) A assembleia geral poderá reunir independentemente das formalidades previas indicadas nos artigos anteriores ou exigidas pela lei, desde que nela se encontre presente ou representadas a totalidade dos seus sócios.

Quatro) A designação de representantes dos sócios as reuniões da assembleia-geral até à véspera da sua realização, valendo exclusivamente para as reuniões nela mencionadas e desde que reconhecido notarialmente.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade é exercidas por um director geral eleito pela assembleia geral que e desde já nomeado o sócio Lameque Abrão.

Dois) O mandato do director geral e de dois anos e é susceptível de ser renovada por período de idêntica duração.

ARTIGO NONO

Atribuições da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e tem as seguintes atribuições:

- a) Definir e aprovar os estatutos e regulamentos, bem como as suas alterações;

- b) Apreciar as questões relacionadas com a reorganização da sociedade ou com a sua extinção;
- c) Elegar a direcção-geral tendo igualmente poderes para admitir;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da direcção-geral;
- e) Apreciar e deliberar sobre os salarios por atribuir aos sócios
- f) Sancionar a admissão e novos sócios, por unanimidade;
- g) Aprovar e apreciar a execução dos planos económicos e financeiros da sociedade;
- h) Aprovar e apreciar as normas de trabalho e remunerações da sociedade;
- i) Deliberar sobre o resultado líquido da actividade anual da sociedade;
- j) Aumento do capital e ou alteração do pacto da sociedade;
- k) Contratação no mercado financeiro nacional ou internacional de empréstimos e valor superior a cinco milhões de meticais;
- l) Aprovação dos planos de actividade da sociedade e de investimentos.

ARTIGO DÉCIMO

Atribuição do director geral

São as seguintes atribuições do director-geral:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos e sociais da sociedade;
- b) Elaborar e propor aprovação da assembleia geral os planos económicos e financeiros da sociedade;
- c) Assegurar e responder pelo cumprimento das obrigações da sociedade para com os seus sócios, o estado e demais entidades;
- d) Propor a convocação da assembleia geral e respectiva ordem de trabalhos;
- e) Decidir sobre os pedidos de admisão dos trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Fiscalização

A fiscalização das contas da sociedade será feita de acordo com o previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição dos resultados

Um) O exercicio social coincide com o ano civil.

Dois) Anualmente e até trinta e um de Março do ano seguinte, será apresentado um balanço de contas, fechado com a data de trinta e um de dezembro do ano em referência.

- a) Contribuição do fundo de reserva legar, enquanto não estiver realizado

ou sempre que seja necessário reintegra-lo nas percentagens prevista na lei;

- b) Dispensa distribuição dos resultados no primeiro exercício, acumulando-os para aplicação em investimentos, modernização e expansão da actividade. Nos anos seguintes serem repartidos pelos socios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Cessão de quota

Um) A cessão de quotas. Total ou parcial entre os sócios e em qualquer cessão será dada preferência aos sócios e os valores serra acordados em assembleia geral.

Dois) A cessão de quotas a pessoas estranhas a sociedade depende do consentimento unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Herdeiros

Em caso de morte interdição de qualque dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, nomeados aqueles um de entre eles que represente na sociedade mantendo-se a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou quando for deliberado unanimamente pela assembleia geral, a qual, estabelecerá os termos da respectiva liquidação e partilha, sendo todos os socios solidarios na responsabilidade do activo e passivo.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Litígios

Qualquer litígios que possam ter lugar na duração da sociedade serão julgados nos termos da lei e submetido à jurisdição no tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

Omissos

Em todos os casos omissos vigorarão as disposições da lei do Código Comercial, lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, sete de Janeiro de dois mil e treze. — A Técnica, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Colorful Life — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Colorful Life — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100469723, e Luning Sun, de nacionalidade chinesa, natural da Shandong, residente na rua Camilo Castelo Branco E, quarteirão número zero zero dois, constituída uma sociedade unipessoal por quotas nos termos do artigo noventa que se rege de acordo com os seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a firma Colorful Life — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para o outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agencias, escritórios, delegações, ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a seguintes áreas: comércio geral, prestação de servisses, industria restauração, importação e exportação, construção civil similares.

Parágrafo único: A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias das actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUARTO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

O capital social e de cem mil meticais, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Luning Sun.

Parágrafo único: o capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Luning Sun desde já nomeado sócio gerente.

Dois) para obrigar a sociedade e suficiente a assinatura do gerente.

Três) a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para efeito.

Está conforme.

Beira, quinze de Agosto de dois mil e catorze. — Conservadora, *Ilegível*.

Farmácia Nyasha Ja Mwari, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Farmácia Nyasha Ja Mwari matriculada sob número oito mil quinhentos setenta e cinco a folhas cento e dois do livro C traço teze, que aos dezesete dias de mês de Março de ano dois mil e catorze, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade Farmácia Nyasha Ja Mwari, Limitada, os sócios Assane Amade Assam Bahadur e Tahir Assane Bahadur estando assim representada a totalidade do capital social. Participaram ainda os senhores Muhammed Shafi Younus Vallybhai, Shahrukh e Muhammad Sufyan.

A agenda da assembleia geral extraordinária convocada pelos sócios foi a seguinte:

Um) Cedência da totalidade da quota no valor de dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertença do senhor Tahir Assane Bahadur pelo seu valor nominal ao senhor Muhammed Shafi Younus Vallybhai.

Dois) Alteração dos artigos segundo e terceiro número do contrato de sociedade que passarão a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Muhammad Shafi Younus Vallybhai, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital;
- b) Shahrukh com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital;
- c) Muhammad Sufyan, com uma quota de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital.

Dois) Renúncia do direito de preferência da sociedade e dos sócios na referida cessão.

Três) Nomeação dos senhores Muhammad Shafi Younus Vallybhai, Shahrukh e Muhammad Sufyan, para o cargo de administradores da sociedade com dispensa de caução, podendo individualmente cada um deles praticar todos os actos necessário a gestão da sociedade.

Está conforme.

Beira, vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Contaudit e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cento dezasseis à folhas cento e vinte do livro de escrituras avulsas número quarenta e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo da Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho, conservadora e notária técnica do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, em substituição do respectivo notário superior, que se encontra em licença disciplinar, foi celebrada uma escritura de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, contaudit e serviços- sociedade unipessoal, limitada, de Eunice Fátima de Sousa Amade, solteira, maior, natural da cidade da Beira, onde reside, que se regerá por artigos e cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatuto, uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada que terá a denominação de Contaudit e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNGO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na rua do Governador Augusto Castilho – Chaimite, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto as actividades de prestação de serviços de contabilidade, auditoria, recursos humanos, empresárias e outros serviços que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer

outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social integralmente realizado é quarenta mil meticais, pertencente a sócia Eunice Fátima de Sousa Amade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, será remunerada e fica a cargo de Eunice Fátima de Sousa Amade, que desde já é nomeado administradora. A administradora da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura da administradora nomeada.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, administradora poderá ainda:

- a) Comprar, vender, efectuar contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e
- b) Adquirir viaturas automóveis e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

ARTIGO OITAVO

A sócia pode fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos em simples carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A cessão da quota a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Primeiro Cartório Notarial da Beira catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Jaquelina Jaime Nuva Singano Vinho*.

Tabacaria Lakhani, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Tabacaria Lakhani, Limitada, matriculada sob NUEL 100517183, Mansur Issa Abdullatif, casado, natural de Pemba e residente na cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, Ibrahim Abdullah, solteiro,

maior, natural de Karachi e residente na cidade da Beira, de nacionalidade pakistanesa, Muhammad Faisal Lakhani, solteiro, maior, natural de Karachi e residente na cidade da Beira, de nacionalidade pakistanesa, Todos residentes na cidade da Beira, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos do artigo noventa as cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Tabacaria Lakhani, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Beira, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário, desde que obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto a venda de produtos de beleza, quinquilharias, material electrónico e brindes.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, e mediante deliberação da assembleia, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar e para as quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais pertencentes:

- a) Uma quota de quarenta por cento que corresponde a duzentos mil meticais, pertencente ao sócio Mansur Issa Abdullatif;
- b) Uma quota de trinta por cento que corresponde a cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Ibrahim Abdullah;

- c) Uma quota de trinta por cento, que corresponde a cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Muhammad Faisal Lakhani.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes com ou sem a entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro ou bens, por deliberação da assembleia geral, alterando-se para esse efeito o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) No aumento do capital social os sócios gozam do direito de preferência, na proporção de suas participações.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a título oneroso ou gratuita será livre entre os sócios e seus herdeiros, mas a terceiros dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozarem do direito de preferência.

Dois) No caso de outros sócios não desejarem de usar do direito de preferência, o sócio que pretender vender a sua quota, poderá fazê-lo livremente a quem e como entender.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada ano civil para apreciação do relatório de actividades e balanço de contas bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem da agenda e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de um jornal diário, carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze em caso de extraordinária, devendo no aviso constar:

- a) O local da reunião;
- b) o dia e a hora da reunião;
- c) A agenda do trabalho.

Três) Consideram-se como regularmente convocados os sócios que comparecem a reunião ou que tenham assinado o aviso convocatório.

ARTIGO OITAVO

Gerência e representação

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Mansur Issa Abdullatif, que fica desde já nomeado sócio-gerente.

Dois) A gerência terá todos os poderes necessários à gestão dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal.

Três) A gerência poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados, ou categorias de actos, e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócio, assim como os sócios poderão constituir individualmente procuradores para os representar na sociedade.

Quatro) A sociedade obrigar-se-á:

- a) Pela assinatura do sócio-gerente, ou por mandatários dentro dos poderes a este atribuídos por procuração;
- b) Para mero expediente poderá ser assinado por qualquer sócio;
- c) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO NONO

Alienação ou oneração de bens

Um) Compete ao gerente, exercer a gestão normal da sociedade.

Dois) São da única e exclusiva competência da assembleia geral, para além das atribuições que a lei lhe confere, todas as decisões que respeitem a:

- a) Aquisição, alienação, venda, hipoteca de qualquer modo e a oneração de direitos, e, ou bens móveis e imóveis pertencentes a sociedade, bem como cedência para exploração ou arrendamento dos bens supracitados;
- b) Aprovação das contas e aplicação dos resultados;
- c) Fusão ou incorporação da sociedade;
- d) Modificação do contrato da sociedade.

CAPÍTULO IV

Exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) Ano social coincide com o ano civil sendo as contas e o balanço encerrados com referência de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo da reserva legal;
- b) A aplicação dos lucros remanescentes será feita conforme deliberação da assembleia geral, podendo ser total ou parcialmente destinados

a formação, reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou distribuídos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Em caso de morte, inabilitação ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com outros sócios, herdeiros ou representante legal do sócio falecido, inabilitado ou interdito.

Dois) A sociedade só dissolve-se apenas nos casos previstos na lei.

Três) Deliberada a dissolução da sociedade, terá lugar a liquidação e partilha dos seus valores, nos termos que forem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, aos trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — Conservadora, *Ilegível*.

Consplu Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e três do livro de escrituras avulsas número quarenta e oito, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa, notário superior do respectivo cartório, o sócio José Manuel Cardoso dos Santos, cedeu a sua quota de um milhão e quinhentos mil meticais, que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Consplu Moçambique, Limitada, com sede na cidade do Dondo à sócia Iram Banú Mahomed Asaraf Satar, renunciando, por consequência a gerência.

Que, na mesma escritura, foi exonerado de todas as responsabilidades por si assumidas perante Banco Comercial e de Investimentos e MOZA Banco, S.A., designadamente os vales de letras e outras garantias pessoais, as quais passaram a ser assumidas pelos actuais gerentes da sociedade e, em consequência da cessão de quota e da renúncia da gerência, os artigos quinto e sexto do pacto social passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quatro milhões,

quinhentos e quarenta mil meticais e corresponde a soma das quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota do valor nominal de três milhões de meticais pertencente à sócia Iram Banú Mahomed Asaraf Satar;
- b) Uma quotas do valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais pertencente ao sócio Abdul Cader Mahomed Altaf Satar; e
- c) Uma quota do valor nominal de quarenta mil meticais, pertencente ao sócio Albertino da Paixão Marques de Melo.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Abdul Cader Mahomed Altaf Satar e Iram Banú Mahomed Asaraf Satar e o senhor Mahomed Altaf Abdul Satar.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma só assinatura de Abdul Cader Mahomed Altaf Satar ou Mahomed Altaf Abdul Satar ou por duas assinaturas sendo uma de Iram Banú Mahomed Asaraf Satar e outra de qualquer dos gerentes acima mencionados.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, trinta e um de Julho de dois mil e catorze. — A Técnica, *Lídia Filipe Cobane Matavel*.

New Moon, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil e onze, lavrada a folhas cento e quarenta e seguintes, do livro de escrituras avulsas número cinquenta e nove, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituído entre Luísa Mário Barros André Sumana e Leonardo Paulo José Jeremias Cossa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

Um) A sociedade assim constituída é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e denomina-se New Moon, Limitada.

Dois) A New Moon constitui nos termos da lei, uma pessoa colectiva, privada de utilidade pública, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia administrativa.

Três) Como personalidade jurídica, a New Moon, Limitada, tem capacidade para adquirir, alienar, contratar.

SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade será estabelecida na cidade da Beira, província de Sofala, só podendo ser alterada por decisão da assembleia geral.

Dois) Poderão ser estabelecidas representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando razões ponderosas, economicamente benéficas à sociedade o determinem.

TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se para efeitos jurídicos, desde a sua escritura notarial constitutiva.

QUARTO

(Objecto da sociedade)

Constituem objecto social a actividade escolar, ensino básico, ensino secundário geral, cursos de formação e capacitação e acomodação para estudantes.

QUINTO

(Capital social)

O capital social de entrada é de cinquenta mil meticais, integralmente realizado com a seguinte distribuição:

- a) Uma quota de vinte e seis mil meticais, correspondente ao valor nominal de cinquenta e um por cento, do capital social, pertencente à sócia Luísa Mário Barros André Sumana;
- b) Uma quota de vinte e quatro mil meticais, correspondente ao valor nominal de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Leonardo Paulo José Jeremias Cossa;
- c) A assembleia geral poderá determinar aumento de capital, para sua realização em dinheiro ou em espécie. De igual modo, podem os sócios alterar a estrutura das quotas, tanto por cedência entre si como por entrada de novos subscritores, sempre por consenso.

SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos só pode ocorrer consentindo os sócios não cedentes, os quais gozam de preferência na cessão.

Dois) Havendo entrada de novos sócios, os seus efeitos contam a partir da confirmação da realização do capital que lhe couber.

SÉTIMO

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião de todos os sócios. Reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que por razões ponderosas os sócios o solicitarem.

Dois) A assembleia geral é convocada por um dos sócios, sempre que qualquer motivo ponderoso o justifique.

Três) As deliberações são tomadas por consenso.

NONO

(Competências)

Compete a assembleia geral:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório da gerência;
- b) Deliberar sobre o aumento ou diminuição do capital social;
- c) Deliberar sobre a mudança da sede;
- d) Sancionar a repartição de lucros.

DÉCIMO

(Gerência)

A gerência fica acometida ao sócio com maior percentagem e terá um salário estabelecido pela assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências)

Compete ao corpo gerente:

- a) Dirigir e controlar todas as actividades no âmbito da realização do objecto social
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, dentro e fora do país;
- c) Constituir mandatários e outorgar-lhes os respectivos poderes de representação, quando as circunstâncias o exigirem;
- d) Relatar perante a assembleia geral sobre as suas actividades;
- e) Apresentar o balanço e contas de resultados devidamente fechados à assembleia geral;
- f) Qualquer outra função que lhe seja outorgada pela assembleia geral;
- g) Elaborar e submeter à assembleia geral proposta orçamento de funcionamento.

DÉCIMO SEGUNDO

(Repartição de lucros)

Correspondente a percentagem da quota do lucro apurado em cada exercício será deduzida, em primeiro lugar, a percentagem legal para a

constituição do fundo de reserva da empresa a compensação dos investimentos realizados, depois o que for determinado pela assembleia geral para outras aplicações e o remanescente será distribuído pelos sócios.

DÉCIMO TERCEIRO
(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados em trinta e um de Dezembro do ano a que respeitam, sendo apresentadas à assembleia geral até um de Março do ano seguinte.

DÉCIMO QUARTO
(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por determinação legal ou por deliberação consensual da assembleia geral.

DÉCIMO QUINTO
(Casos omissos)

Em tudo quanto não se achar regulado nos presentes estatutos, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável.

Esta conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze. — O Técnico, *José Luís Jocene*.

CCW – Bens e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Setembro de dois mil e catorze, foi amtriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100528240 uma sociedade denominada Kupuka Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Celso Lucas Cumaio, casado sob o regime de Comunhão Geral de Bens, com a Segunda Ortogante, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro do Aeroporto, rua da Esperança número trezentos e setenta e sete, Maputo, titular documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 1101000911111, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos dois de Março de treze; e

Segundo. Celina Lazaro Manuel, casada sob o regime de comunhão geral de bens, com o primeiro ortogante, maior, natural de maputo, de nacionalidade moçambicana, residente

no Bairro do Aeroporto, rua da Esperança número trezentos e setenta e sete, Maputo, titular de documento de identificação de tipo Bilhete de Identidade n.º 110100338523F, emitido pela Identificação Civil de Maputo, aos trinta de Julho de dois mil e dez.

É nos termos do artigo primeiro, do Decreto número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

CAPÍTULO I (Denominação, duração, sede, objecto)

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e duração)

CCW – Bens e Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO (Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, rua da Esperança número trezentos e setenta e sete, Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral e mediante prévia autorização legal, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a contabilidade, auditoria, consultoria, venda de material informático e de escritório, manutenção e reparação de computadores.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, acessórias ou complementares ao seu objecto principal, mediante deliberação da administração.

Três) Mediante deliberação da administração, sujeita à aprovação pela assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II (Capital social e quotas)

ARTIGO QUARTO (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de

cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa de setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao Celso Lucas Cumaio, e
- b) Outra quota com o valor nominal de doze mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Celina Lázaro Manuel.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria simples, e os sócios gozam de direito de preferência relativamente a qualquer eventual aumento, nos termos do artigo duzentos e noventa e quatro do código comercial.

ARTIGO QUINTO (Quotas próprias)

A sociedade, devidamente representada pela administração e sujeita à aprovação da assembleia geral, poderá, nos termos legais, adquirir quotas próprias e realizar, a respeito das mesmas, quaisquer operações que considere convenientes para prosseguir os interesses da sociedade.

ARTIGO SEXTO (Prestações suplementares, acessórias suprimentos)

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares, podendo, no entanto os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO (Divisão e cessão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quaisquer quotas da sociedade a favor de terceiros, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar, por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação do potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão, de modo a que os outros sócios possam exercer o seu direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida.

Quatro) O preço e condições de pagamento das quotas em caso de exercício de direito de preferência pelos sócios serão regulados em acordo Parassocial.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas na sociedade terá lugar apenas nos casos de exclusão ou exoneração de um sócio e deverá processar-se de acordo com o estabelecido na Lei.

Dois) À sociedade é reservada a prerrogativa de, ao invés de amortizar a quota, adquiri-la para si, atribuí-la a um sócio ou a terceiro interessado. Encontrando-se as quotas do sócio integralmente liberadas, a sociedade pode amortizá-las, adquiri-las ou fazê-las adquirir por terceiros.

Três) O preço da amortização será determinado por um auditor de contas estranho à sociedade, e será pago em três prestações iguais que se vencem em seis, doze e dezoito) meses após a sua determinação definitiva por tal auditor independente.

ARTIGO NONO

(Exclusão e oneração de sócio)

Um) Haverá lugar à exclusão de sócio se em relação a este se verificar uma das seguintes circunstâncias:

- a) Ser declarado insolvente por meio de decisão judicial final;
- b) Onerar sua quota sem o prévio consentimento da assembleia geral;
- c) Envolver a sociedade em actos ou contratos que estejam para além do seu objecto social.

Dois) A exclusão de um sócio poderá, igualmente, ter lugar mediante decisão judicial obtida com fundamento no comportamento desleal ou gravemente perturbador do referido sócio.

Três) O sócio pode exonerar-se da sociedade quando, contra seu voto, os sócios deliberem:

- a) Um aumento de capital a ser total ou parcialmente subscrito por terceiros;
- b) A transferência da sede da sociedade para outro país.

Três) Em qualquer dos casos, o sócio poderá exonerar-se a todo o tempo desde que a sua quota se encontre integralmente realizada.

CAPÍTULO III

(Orgão da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício para:

- a) Analisar e deliberar sobre o balanço anual e o relatório administrativo;
- b) Analisar e deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os membros de administração

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na

sede da sociedade, podendo no entanto reunir-se em qualquer outro local que venha a ser determinado pela administração, dentro do território nacional, desde que devidamente notificado aos sócios.

Três) As actas de todas as reuniões da assembleia geral serão lavradas em livro próprio e assinadas por todos os sócios podendo, em alternativa, ser lavrada em folhas soltas e nesse caso as assinaturas dos sócios deverão ser reconhecidas pelo notário.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas Assembleias Gerais através de mandatário que deve ser advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito que deve conter a indicação dos poderes conferido bem como a duração do mandato que não pode ultrapassar doze meses.

Cinco) Salvo disposição em contrário nos presentes estatutos ou na legislação aplicável, as seguintes deliberações deverão ser aprovadas pelos sócios:

- a) A associação a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e associações em participação;
- b) A fusão com outras sociedades;
- c) A dissolução e a liquidação da sociedade.

Seis) Qualquer alteração estatutária não prevista especialmente no presente artigo e não condicionada pela legislação, será aprovada se merecer a aprovação da maioria do capital social na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador por meio electrónico, carta registada ou anúncio na imprensa, com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. São igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião em assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação serão executados pelo sócio único Celso Lucas Cumaio, que desde já é nomeado sócio gerente, com a remuneração que lhe vier a ser fixada e com plenos poderes.

Dois) Cabe ao sócio gerente representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente assim como praticar todos

os actos tendentes à realização do objecto social, tendo ainda poderes para representar a sociedade perante todas as suas participadas.

Três) Ao sócio gerente é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura de mandatário, nos limites estabelecidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício financeiro da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O relatório da administração e as contas de exercício da sociedade, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação pelo conselho de administração, dentro dos primeiros quatro meses, após o término do exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alocação de resultados)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não devendo ser inferior a quinta parte do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes serão distribuídos conforme vier a ser deliberado pelos sócios e em conformidade com o estabelecido na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos no artigo duzentos e vinte e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finaistransitórias)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, onze de Setembro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Parlamento Juvenil — PJ

CAPÍTULO I

(Denominação, sede e fins)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

O Parlamento Juvenil, adiante designado PJ, é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

O Parlamento Juvenil é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

O Parlamento Juvenil está sediado em Maputo-Cidade, com delegações a operar em todo o território nacional e com faculdade de criar representações no exterior do país.

ARTIGO QUARTO

(Âmbito)

O Parlamento Juvenil é uma associação de âmbito nacional.

ARTIGO QUINTO

(Princípios fundamentais)

O Parlamento Juvenil guia-se pelos seguintes princípios:

- a) *Democrático* — Todos os membros têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os demais cargos directivos. O corpo directivo é eleito por sufrágio secreto e universal, e as decisões são tomadas pela maioria respeitando a livre discussão e debate crítico em plenária;
- b) *Humanismo* — Para o Parlamento Juvenil, o homem deve ser o centro das atenções e sua integridade é solidária a qualquer causa humanitária.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

Constituem objectivos do Parlamento Juvenil:

- a) Fortalecer a participação dos jovens no desenvolvimento social, político, económico e cultural do país e, na definição e monitoria de políticas públicas atinentes a juventude;
- b) Pressionar e influenciar os órgãos de tomada de decisão na materialização e na adopção de políticas públicas inclusivas e favoráveis a juventude;

c) Apoiar e desenvolver actividades sociopolítico sobre questões relativas à juventude;

d) Contribuir, influenciar e encorajar os jovens de forma a interagir eficientemente com instituições governamentais, em questões relacionadas com os desafios da juventude no âmbito da monitoria, advocacia, diálogo permanente e propostas de legislação e políticas públicas;

e) Promover e organizar debates, palestras, conferências, saraus culturais, jornadas, exposições, formações e outras formas de manifestação de carácter cultural, social, recreativo, desportivo, científico e informativo;

f) Participar em acções que visam elevar a consciência jurídica do jovem bem como a valorização do Estado de Direito;

g) Proporcionar um espaço de convivência democrática, troca de ideias e pontos de vista entre vários actores da sociedade sobre temas da actualidade.

CAPÍTULO II

(Dos membros)

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros do Parlamento Juvenil, jovens e organizações juvenis não partidárias cuja actuação se conforma com o presente estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Categoria)

Os membros do Parlamento Juvenil agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores – os que participaram na assembleia constituinte ou subscreveram o pedido de reconhecimento legal do mesmo;
- b) Efectivos – os admitidos nos termos do presente estatuto e que ajam em pleno gozo dos seus direitos;
- c) Honorários – os que de forma substancial tenham contribuído para a constituição e prossecução dos objectivos da mesma.

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros efectivos é mediante:

- a) Pedido de adesão;
- b) Demonstração dos estatutos para as organizações juvenis;

c) Apresentação duma relação nominal dos titulares dos órgãos sociais;

Dois) O acto de recusa de admissão dos membros efectivos é passível de recurso à Assembleia Geral.

Três) Os membros honorários são designados pela assembleia geral mediante a proposta fundamentada pela direcção ou pelo menos dez membros efectivos.

ARTIGO DÉCIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro da associação:

- a) Toda a organização que renunciar expressamente;
- b) Faltar ao pagamento de quotas por um período de um ano;
- c) Ser expulso o membro ou associação nos termos dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas demais actividades do Parlamento Juvenil;
- b) Votar nas sessões da assembleia geral;
- c) Eleger e ser eleito para os demais órgãos sociais do Parlamento Juvenil;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos estatutários;
- e) Possuir um cartão de identificação do membro;
- f) Beneficiar dos demais serviços sociais a serem prestados pelo Parlamento Juvenil;
- g) Aceder a informação sobre as actividades a serem prestadas pelo Parlamento Juvenil;
- h) Propor a admissão de novos membros;
- i) Recorrer das deliberações dos órgãos sociais que considerem contrárias ao presente estatutos.

Dois) Os direitos expostos nas alíneas, a, c, d, f, e h são exclusivos aos membros fundadores e efectivos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir com os estatutos e as demais deliberações dos órgãos sociais do Parlamento Juvenil;
- b) Zelar pela boa imagem do Parlamento Juvenil;
- c) Exercer com idoneidade e zelo profissional os cargos sociais para que foram eleitos.
- d) Prestar contas por eventuais irresponsabilidades cometidas pelo Parlamento Juvenil;

- e) Pagar pontualmente as quotas;
- f) Participar activamente na vida associativa e divulgar os seus objectivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sanções)

Os actos ou omissões dos membros, incompatíveis com as normas estatutárias, e as demais deliberações sociais do Parlamento Juvenil serão conforme a gravidade do acto, passíveis das seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Censura pública sobre forma escrita;
- c) Repreensão registada;
- d) Suspensão da qualidade de membro por um período de seis meses;
- e) Expulsão.

CAPÍTULO III

Órgãos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais do Parlamento Juvenil os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por um período de cinco anos.

SECÇÃO I

(Assembleia geral)

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Definição)

Um) A Assembleia Geral, podendo adoptar a sigla assembleia geral, é a reunião de todos os membros em pleno gozo dos seus direitos devidamente convocada nos termos do presente estatutos.

Dois) A Assembleia-Geral reúne-se em sessão ordinária na segunda quinzena de Dezembro e extraordinariamente sempre que convocada para o efeito.

Três) A mesa de Assembleia Geral é dirigida por um Presidente coadjuvado por um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia-Geral)

Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

- b) Assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros da organização aos cargos para os quais foram eleitos, assinando com os mesmos, os autos de posse que mandara lavrar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente na sua ausência.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as actas da Assembleia Geral;
- b) Coadjuvar o Presidente da Assembleia Geral no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia-Geral:

- a) Discutir e aprovar o relatório de contas anuais e de actividades desenvolvidas pelo demais órgãos sociais do Parlamento Juvenil;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais do Parlamento Juvenil dentre os seus membros fundadores e efectivos;
- c) Deliberar sobre os recursos que lhe forem entroposto;
- d) Deliberar sobre os casos omissos de interpretação dos estatutos e respectivos regulamentos;
- e) Fixar sob proposta da direcção, a joia e quotas a serem pagas pelos membros;
- f) Definir as linhas gerais da actuação do Parlamento Juvenil;
- g) Deliberar sobre a actuação dos estatutos por maioria dos votos dos membros presentes;
- h) Aprovar a admissão dos membros honorários e ratificar a admissão dos membros efectivos;
- i) Aprovar os estatutos, regulamentos e programas do Parlamento Juvenil;
- j) Deliberar sobre a dissolução do Parlamento juvenil, bem como o destino a dar ao seu património.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal expedido para cada um dos meios associados ou por meio de avisos publicados nos órgãos de comunicação social com antecedência mínima de quarenta e cinco dias. No aviso indicar-se-à o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) A Assembleia-Geral não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de pelo menos a metade dos seus membros com direito a voto.

SECÇÃO II

(Conselho de Direcção)

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo do Parlamento Juvenil.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição)

O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um Presidente;
- b) Dois Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário Executivo;
- d) Três Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Dirigir e administrar o Parlamento Juvenil;
- b) Apresentar à Assembleia Geral anual, o plano de actividades e o respectivo orçamento;
- c) Apresentar anualmente, à Assembleia Geral o relatório de contas;
- d) Coordenar as actividades das delegações locais e das representações estrangeiras;
- e) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários ao funcionamento do Parlamento Juvenil;
- f) Sancionar os membros que violem as regras disciplinares e de boa conduta do Parlamento Juvenil;
- g) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos internos e as demais deliberações dos órgãos sociais;
- h) Zelar pelos interesses do Parlamento Juvenil.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e as suas deliberações são tomadas por maioria simples dos seus membros presentes.

Dois) Em caso de empate nas deliberações é conferido voto de qualidade ao Presidente.

Três) A convocação do Conselho de Direcção é feita pelo Presidente, podendo os restantes membros solicitar a realização de sessões extraordinárias, quando a agenda assim o justifique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente:

- a) Orientar as actividades do Parlamento Juvenil;
- b) Representar o Parlamento Juvenil em júízo e fora dele;
- c) Nomear e exonerar, os Chefes dos departamentos e os Coordenadores Provinciais;
- d) Assinar os acordos e memorandos de parceria.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência dos Coordenadores de Programas)

Compete aos Coordenadores de Programas, coordenar as actividades para as áreas onde foram designados conforme o acto interno da criação dos departamentos.

SECÇÃO III

(Secretariado)

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Definição)

O Secretariado é o órgão técnico e de gestão do Parlamento Juvenil.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Secretariado:

- a) Administrar os recursos humanos, financeiros e materiais do Parlamento Juvenil;
- b) Elaborar relatórios de progresso e de contas;
- c) Preparar acordos e memorandos de parceria;
- d) Submeter a proposta do Plano de Actividades ao Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Secretário Executivo)

Compete ao Secretário Executivo:

- a) Representar e assegurar o funcionamento do Secretariado Técnico e de Gestão;
- b) Admitir os membros do Secretariado ouvido ao Presidente;
- c) Assinar os Cartões de Identificação do Parlamento Juvenil;
- d) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

SECÇÃO IV

(Conselho Fiscal)

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão independente com a função de controlar e fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do Parlamento Juvenil.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição e Funcionamento)

Um) O conselho Fiscal é composto por um presidente, um vogal e um relator e, reúne-se ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso.

Três) Na falta de consenso recorrer-se-à a votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos, financeiros e patrimoniais do Parlamento Juvenil;
- b) Examinar regularmente a escrituração dos livros do Secretariado Técnico e de Gestão;
- c) Apresentar à Assembleia Geral o seu parecer relativo às contas e demais actos administrativos da direcção;
- d) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral uma sessão extraordinária quando julgar necessária;
- e) Verificar o cumprimento dos Estatutos e do Regulamento Interno e, alertar a Direcção sobre as anomalias.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir as sessões de trabalho com antecedência mínima de uma semana.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência do Vogal e Relator)

Compete a estes, coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

CAPÍTULO IV

(Das receitas)

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Receitas)

As receitas do Parlamento Juvenil provém de:

- a) Jóias e quotas;

- b) Actividades de geração de rendimento;
- c) Doações e contribuições;
- d) Erário público.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Símbolos)

- Um) Emblema;
Dois) Bandeira;
Três) Hino.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a dissolução do Parlamento Juvenil com a presença de pelo menos dois terços dos seus membros com direito de voto.

Dois) Em caso de dissolução, aplicar-se-à quanto a disposição do património o preceituado na Lei Civil.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entra em vigor após a sua aprovação.

Associação Madre Teresa

Certifico, para efeito de publicação da Associação, matriculada sob o NUEL 100521504, constituída entre: Luísa Rafael Dimo, solteira, maior, natural de Gondola e residente na Beira; Emilia Jorge Inácio Tomé da Silva, casada, natural de Chimoio e residente na Beira; Calássia Bernardo Ussene Cuvaca, casada, natural de Maquival-Nicvadala e residente em Nampula; Fernando Panganai Banco Macedo, solteiro, maior, natural de Chimoio e residente na Beira; Berta Maija Massora Fernando Sousa, viúva, natural e residente na Beira; Ana Maria Dolores Bernardo Cuvaca, solteira, natural de Tete e residente na Beira; Rachide Osman da Silva, casado, natural de Maputo e residente na Beira; Graciano Rafael Dimo, solteiro, maior, natural do Posto Administrativo de Amatongas – Gondola e residente na Beira; Farai João Alimo, solteiro, maior, natural da Beira e residente na Beira e Domingos Cónsula, solteiro, maior, natural de Quelimane

e residente na Beira, todos de nacionalidade moçambicana, constituem associação nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A Associação adopta a denominação Associação Madre Teresa, com sede na cidade da Beira, Província de Sofala, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza e fins)

A Associação é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica autónoma, financeira, administrativa e patrimonial, apresentando-se perante os seus membros e terceiros como agremiação com carácter associativo e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A Associação é de âmbito Provincial e o Conselho de Administração por simples deliberações poderá estabelecer delegações ou qualquer outra firma de representação social em qualquer ponto da Província de Sofala. A duração da associação é por tempo indeterminado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos e do seu reconhecimento.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos gerais)

São objectivos gerais da Associação;

- a) Mitigar a toxicod dependência em Moçambique;
- b) Criação de centros de reabilitação e inserção social;
- c) Reabilitar e inserir socialmente as crianças carentes, idosos e doentes;
- d) Cultivar o amor ao próximo e garantir o afluxo de informações sobre a actividade local;
- e) Promover actividades sócio-educativas.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

São objectivos da Associação Madre Teresa:

- a) Apoiar viúvas, crianças órfãs, idosos e doentes;
- b) Promover encontros de sensibilização das famílias com vista a apoiarem as crianças carentes, idosos e doentes;
- c) Contribuir para o bom relacionamento e estabelecimento de bons laços de solidariedade entre os membros, as crianças, idosos e doentes;

d) Divulgar os propósitos da Associação e encorajar a adesão de novos membros;

e) Promover o desenvolvimento moral, intelectual dos seus membros;

f) Promover acções que contribuam para o melhoramento das condições das crianças órfãs e carentes, idosos e doentes;

g) Colaborar com outras instituições na divulgação e defesa dos direitos da criança.

ARTIGO SEXTO

(Recursos)

A Associação contará para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização dos membros;
- b) Subsídios, donativos, legados e quaisquer outras liberalidades;
- c) Outras receitas legais e estatutariamente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros e suas categorias)

Um) Podem ser membros da Associação Madre Teresa todas as pessoas nacionais e estrangeiras que estejam em pleno gozo dos seus direitos civis e políticos que aceitam os presentes estatutos.

Dois) Podem também ser membros da Associação todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que voluntariamente aderem à mesma e aceitem os presentes Estatutos e Programas.

Três) Os membros da Associação subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

Quatro) Dos membros fundadores — são membros fundadores todos os que subscrevem o pedido da Constituição da Associação.

Cinco) Dos membros efectivos — são membros efectivos os admitidos após reconhecimento da Associação

Seis) Dos membros beneméritos — são membros beneméritos será pessoa singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objectivos da Associação.

Sete) Dos membros honorários — são membro honorário será a personalidade singular ou colectiva que pelo seu empenho e prestígio e tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades da Associação.

ARTIGO OITAVO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros:

- a) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral;

b) Utilizar os serviços de apoio da Associação;

c) Exercer o direito de voto;

d) Eleger e ser eleito para os cargos da Administração da Associação;

e) Ser informado acerca de Administração da Associação;

f) Ser ouvido em tudo que lhe diz respeito na sua qualidade de membro;

g) Possuir cartão de Identificação de membro, diploma de membro e usar as insígnias da Associação.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito de eleger e serem eleitos nas sessões da Associação.

ARTIGO NONO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros:

a) Observar o cumprimento dos estatutos e das decisões dos órgãos da Associação;

b) Pagar as joias de entrada;

c) Pagar a quota de membro em duodécimo ou numa única prestação até o último dia de Dezembro de cada ano;

d) Tomar parte activa nos trabalhos da Associação;

e) Exercer com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;

f) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da Associação;

g) Fornecer informações gerais sobre planos de actividades, orçamento e financiamentos quando isso lhe for solicitado pelo Conselho de Administração.

Dois) Os membros beneméritos e honorários estão isentos de pagamento de jóias de admissão e da quota mensal.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

São órgãos da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia)

Um) A Assembleia é o Órgão máximo da Associação, e é constituída por todos os membros.

Dois) Os membros honorários não têm direito de votos nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre as alterações dos estatutos;

- b) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- c) Traçar políticas de acção da Associação;
- d) Deliberar sobre a admissão de novos membros, sobre proposta do Conselho de Administração;
- e) Deliberar sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- g) Eleger e exonerar os membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- h) Analisar e aprovar os relatórios anuais de actividades e contas do Conselho de Administração;
- i) Fixar o valor das jóias e das quotas;
- j) Analisar e sancionar o plano de actividades para o ano seguinte e aprovar o respectivo orçamento;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas à sua consideração.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Sessões ordinárias e extraordinárias)

A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias uma vez em cada ano e em sessões Extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem ou por iniciativa Presidente ou a pedido do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou ainda de pelo menos um terço dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente da Assembleia Geral por meio de aviso postal, com antecedência mínima de trinta dias com indicação do local, data e hora da sua realização, bem como da respectiva agenda.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se com poderes para deliberar em primeira convocatória achando-se presente pelo menos a metade mais um dos membros no dia, hora e local indicado em segunda convocatória uma hora depois com qualquer numero de membros.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria absoluta de votos dos membros presentes.

Três) As deliberações sobre a alteração dos Estatutos só são válidas com voto favorável de $\frac{3}{4}$ de todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa)

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um secretário e um vogal eleitos pelo período de dois anos renováveis até ao segundo mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretario Geral; e
- d) Dois Vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do Presidente da Associação;
- b) Gerir e administrar os fundos e o património da Associação de forme correcta;
- c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submete-los a apreciação e aprovação do Presidente da Associação;
- d) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da Associação;
- e) Preparar planos de acção em coordenação com o Presidente da Associação;
- f) Garantir que as actividades estejam em conformidade com os objectivos da Associação;
- g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a Associação, doadores, etc;
- h) Apreciar, aprovar planos, propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
- i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões, etc.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um Órgão de auditoria composta por:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vogal;
- c) Um secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes por ano sob a convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que um dos seus membros o requerer.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da Associação;

- b) Verificar a utilização devida dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Apresentar a Assembleia Geral o seu parecer sobre o relatório das actividades do Conselho de Administração em particular o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A Associação Madre Teresa dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na Lei;
- c) A liquidação será feita por uma comissão liquidatária composta por sete membros eleitos pela Assembleia Geral, nos seis meses posteriores a dissolução, devendo os órgãos desta manter-se em funcionamento até a realização da Assembleia Geral a ser convocada para apresentação das contas e relatório final pelo Conselho da Administração.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral deverá decidir na mesma sessão o destino a dar ao património da Associação, devendo privilegiar-se a sua doação ou afectação a outras instituições congéneres que os possam aplicar com os mesmos objectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Para os casos omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á a Lei Geral e avulsa a matéria aplicável.

Conservatória dos Registos da Beira, dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze.
— O Conservador, *Ilegível*.

Associação Tiphedzane

Certifico, para efeitos de publicação, da Associação Tiphedzane, matriculada sob número cento e trinta e oito, a folhas setenta e um, do livro Q traço um, entre Maria das Dores Bambo Bene, natural de Chimoio, Provincia de Manica César António Arnanca, natural, de Nipote, Distrito do Ile, Provincia de Zambezia, Dionisio Zeca Dionisio Iaiá, natural de Caia, Provincia de Sofala, Marcos José Jone, natural de Phaza, Distrito de Caia, Provincia de Sofala, Zinaida Zimira Ibraimo, natural da Beira, Distrito da Beira, Provincia de Sofala, Chico João Nhazua, natural de Marromeu, Provincia de Sofala, solteiro, Samuel Jorge Dom Luis, natural de Caia, Provincia de Sofala, Benjamim João Batista, natural de Murraca, Distrito de Caia, Provincia de Sofala, António Alfredo Alfândega

Baltazar, natural de Caia, Província de Sofala, Palmira Novais Nhamaze Quembo, natural de Chemba, Província de Sofala, Regina Evaristo Temo, natural de Caia, Província de Sofala, Todos residente na vila de Caia, acordam constituir uma associação nos termos do artigo Um de decreto lei número três, barra dois mil e seis de vinte três de Agosto conforme as cláusulas que seguem:

TÍTULO I

Denominação, sede social e fins da associação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Associação TIPHEDZANE, doravante designado TIPHEDZANE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fim lucrativos e que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social e âmbito)

A TIPHEDZANE tem a sua sede na vila de Caia, província de sofala, podendo, por deliberação social transferir-se para outros locais da província, abrir delegações ou outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins da associação)

A TIPHEDZANE prossegue os seguintes fins:

- Promover o desenvolvimento económico através de concessão de pequenos empréstimos (micro-credito), sensibilização para implementação de pequenos negócios e promoção de auto emprego;
- Apoio aos sectores de saúde e Educação;
- Colaborar com entidades públicas e privadas na melhoria das condições de vida dos cidadãos.

TÍTULO II

Composição, Responsabilidades dos membros, exclusões e deveres dos membros

CAPÍTULO I

Composição da associação e a responsabilidades dos membros

ARTIGO QUARTO

(Número limite dos membros associados)

A TIPHEDZANE é constituída por número ilimitado de membros e na forma estabelecida por este estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidades dos membros)

Os membros da TIPHEDZANE não respondem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações sociais.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

A admissão de membros está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão de membros)

Serão excluídos por deliberação do conselho de direcção, os membros que não cumprirem suas obrigações sócias, estabelecidas neste estatuto e normas internas da associação e os que, por vontade própria, requererem sua exclusão.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- Votar e ser votado para os órgãos da associação;
- Usufruir de todos os benefícios e vantagens objectivadas nas finalidades da associação;
- Todos os demais direitos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros;

- Pagar as contribuições a que estão obrigados dentro de prazo estabelecido;
- Zelar pelos interesses e objectivos da associação;
- Observar e cumprir as normas estatutárias e internas da associação.

CAPÍTULO III

Categoria dos membros

ARTIGO DÉCIMO

(As três categoria de membros)

São três categorias de membros:

- Membro fundador;
- Membro efectivo;
- Membro honorário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Membros fundador)

Um) São membros fundadores os que integraram na TIPHEDZANE ate a data da sua constituição.

Dois) Considera se a data da constituição do reconhecimento da TIPHEDZANE pela entidade competente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Membro efectivos)

São efectivos os membros fundadores e os que forem admitidos após a constituição da TIPHEDZANE e contribuam para os cofres sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Membro honorários)

São membros honorários, todas as pessoas distinguidas com este título pelo conselho de direcção, pelo relevante serviços prestados, não tendo porem, o direito de votar e ser votado para os órfãos sociais.

TITULO III

Património e fontes de receitas

CAPITULO I

Património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição de património social)

O património da TIPHEDZANE é constituído por bens imóveis e bens móveis, títulos e valores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração do património)

O património da TIPHEDZANE será administrado pelo conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Destino do património no caso da dissolução)

Extinta a TIPHEDZANE, atendido o seu passivo, o seu património será destinado a uma instituição escolhida por assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Receitas)

As fontes de receita da TIPHEDZANE compõem-se de:

- Taxas e emolumentos sociais;
- Subvenções ou doações de qualquer natureza;
- Rendimentos pela utilização do património.

TÍTULO IV

Órgãos sociais

CAPÍTULO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A TIPHEDZANE conta com as seguintes órgãos sociais

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de direcção;
- c) Conselho fiscal.

CAPÍTULO II

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) A assembleia geral é órgão supremo da TIPHEDZANE, constituído por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da assembleia geral obrigam a todos os seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências da assembleia geral)

Compete a assembleia geral:

- a) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros de Conselho Fiscal;
- b) Aprovar o programa geral de actividades da TIPHEDZANE;
- c) Apreçar e votar o relatório, balanço e quotas anuais do conselho de direcção, mediante o parecer do Conselho fiscal e deliberação sobre a aplicação de resultados líquidos do exercício económico findo, na prossecução do fim e dos objectivos da TIPHEDZANE;
- d) Aprovar o programa de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- e) Definir e rever anualmente o valor das jóias e quotas a pagar pelos membros;
- f) Eleger membros honorários;
- g) Apreçar os recursos da decisão tomada pelo Conselho de Direcção;
- h) Votar pela modificação dos estatutos e deliberar pela dissolução da associação;
- i) Deliberar sobre os demais assuntos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa de Assembleia)

Um) A mesa de Assembleia Geral é constituída por presidente, um vice-presidente, que o substitui nas ausências e impedimentos e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da lei e do estatuto;
- b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar a sessão;
- c) Manter a ordem nas assembleias não permitindo que as discussões se afastem dos assuntos par que foram convocados, retirando a palavra a quem perturbe a sessão;
- d) Atender e despachar todos os requerimentos ou pedidos que durante as reuniões das assembleias gerais que lhe sejam dirigidas dando-lhes a solução imediata, sempre que possível;
- e) Abrir e encerrar a lista das inscrições para o uso da palavra sobre cada um dos pontos da ordem de trabalho;
- f) Submeter a votação e dirigir o processo de votação dos assuntos propostos e apresentadas;
- g) A mesa da Assembleia Geral é eleita por um período de três anos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reunião de assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, no período de seis meses, que sejam convenientes para a aprovação do relatório e balanço financeiro do programa de actividades semestrais.

Três) A Assembleia Geral reúne extraordinariamente, sempre que haja motivos para isso, nomeadamente:

- a) Ao pedido de alguns órgãos sociais;
- b) A requerimento de pelo menos um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos associados, com indicação dos motivos para que a convocação é requerida.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção ou quem o substitui por meio de aviso escrito, expedido para cada um dos membros da associação com

antecedência mínima de quinze dias. Em caso de reunião extraordinária poderá ser reduzida para sete dias.

Dois) A convocação para Assembleia Geral indicará obrigatoriamente o dia, a hora e o local, bem como agenda.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deliberação da Assembleia Geral)

As deliberações da assembleia geral são tomadas por uma maioria absoluta dos votos dos membros efectivos presentes.

CAPÍTULO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

O Conselho de direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, que o substitui nas suas ausências e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência e duração)

Compete ao Conselho de Direcção, em geral, administrar e gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que o presente estatuto e a lei não reserva a assembleia-geral e, em especial:

- a) Representar a TIPHEDZANE activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) O conselho de direcção é eleito de três em três anos.

CAPÍTULO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Composição e duração do Conselho Fiscal)

- a) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas ausências e um vogal;
- b) O Conselho Fiscal é eleito por um período de três anos, mediante proposta de mesa e pelo menos cinco membros efectivos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competências)

São competências de Conselho de Fiscalização:

- a) Examinar, a todo o tempo, os livros e documentos da associação;
- b) Lavrar as actas sobre os exames realizados e enviar uma copia ao conselho de Direcção;

- c) Apresentar, semestralmente, em Janeiro e Junho, ao Conselho de Direcção, parecer sobre as actividades sociais em exercício, tomando por base o inventario e o balanço das contas do Conselho de Direcção;
- d) Denunciar erros e fraudes que descobrir, sugerindo medidas para saná-los;
- e) Convocar a Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento.

TÍTULO V

Alteração dos Estatutos

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competência e quórum)

- a) Compete a Assembleia Geral, especialmente convocado para o efeito a alteração dos presentes estatutos;
- b) A alteração não será válida enquanto não for votada por, pelo menos, dois terços dos membros presentes á reunião;
- c) Cabe ao órgão ou membro proponente fundamentarem a necessidade da modificação dos estatutos.

TÍTULO VI Dissolução da Associação

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Requisitos para dissolução)

A TIPHEDZANE poderá ser dissolvida nos casos previstos na lei e por vontade dos membros, desde que a assembleia geral tenha sido convocada para o efeito e será válida se dois terços de membros presentes votarem a favor.

Thula Thula, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por Acta de dez de Julho de dois mil e catorze, da sociedade Thula Thula, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100309742, deliberam sobre a cessão integral das quotas detidas pelos sócios Bernhard Friedrich Arnold, Sasha Anne Vieira e Rui Carmo Vieira a favor da sociedade Zinile, Limitada, e das senhoras Nádia Marlize W. Lino e Benedita A. Mpfumo; deliberam sobre o exercício do direito de preferência que assiste á sociedade e aos sócios no âmbito da cessão projectada; deliberam sobre a alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade; deliberam sobre a nomeação da administração da sociedade.

Em consequência fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, subscrita pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento, pertencente a sociedade Zinile, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Nádia Marlize W. Lino;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento, pertencente a sócia Benedita A. Mpfumo.

Maputo, vinte e quatro de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Off-set e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.250,00MT

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 59,50 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.